



JORNAL Cantagalo  
DATA - 26/04/89  
Joãoimber  
RUBRICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= L E I Nº002/89, DE 03 DE ABRIL DE 1989 =

" DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DAS PESSOAS, COM IDADE SUPERIOR A SESSENTA E CINCO ANOS, DO PAGAMENTO DA TARIFA DOS TRANSPORTE COLETIVOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTº230 PARÁGRAFO 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- ARTº 1º - Será concedida isenção do pagamento da tarifa dos Transportes Coletivos Municipais de Cantagalo, às pessoas com idade superior a sessenta e cinco anos.
- ARTº 2º - Para a obtenção do "Passo Livre do Idoso", os beneficiários deverão dirigir-se a Secretaria Municipal de Apoio Comunitário, que fornecerá o documento comprobatório da isenção, mediante prova de idade e de residência neste Município.
- ARTº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE ABRIL DE 1989.

  
GERALDO PIRES GUIMARÃES  
=PREFEITO MUNICIPAL=